



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

DECRETO Nº 9.437/2014

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 03/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO, ALÉM DE ADOTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 2.652, de 04 de abril de 2005 que autoriza a concessão de adiantamento e da Lei Municipal nº 3.289, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Alegre, e objetivando a sua operacionalização no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada e fazendo parte integrante deste Decreto a Instrução Normativa SFI-003/2014 que dispõe sobre os procedimentos para concessão de adiantamento para atender despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - A aplicação da Instrução Normativa é da atribuição da Secretaria Municipal de Finanças, como órgão central do SCI, e, das unidades executoras como beneficiárias e responsáveis pela aplicação dos recursos de adiantamentos e pela prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alegre, (ES), 09 de dezembro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE, no uso de suas atribuições constitucionais, expediu a presente Instrução Normativa, na forma abaixo:

I - DA FINALIDADE:

Dispor sobre as normas e os procedimentos para a contabilidade e as prestações de contas dos administradores, previstas na Lei nº 2.032/2005, de 04 de abril de 2005, desde a solicitação até a prestação de contas e a conclusão do arquivamento do processo.

II - DA ABRANGÊNCIA:

Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura.

III - DOS CONCEITOS:

Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

1 - Administrador: Passado-se por adiantamento e pagamento contábil à Prefeitura de todas as Secretarias Municipais, a fim de liberar condições de realizar os gastos, mas por sua natureza os créditos não devem seguir o procedimento contábil de depósito.

2 - Obrigação: É o procedimento contábil para regularização de um processo de adiantamento por adiantamento contábil, desde a solicitação, que deve ser realizada com o obrigatório e imediato depósito em nome da Prefeitura para custeio de suas despesas, sob pena de responsabilidade.

Parque Getúlio Vargas, 01 - Centro - CEP 29.500-000 - Alegre/ES.
financas@alegre.es.gov.br - Tel.: (28) 3552-2035 / Fax: (28) 3552-1948

Visite o nosso site: www.alegre.es.gov.br